

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, em caráter temporário, para TELEFONE CELULAR DO TIPO 'SMARTPHONE' QUE CONTENHA UM COMPONENTE OU MÓDULO SEMICONDUTOR DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NOS SEUS ARTIGOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Continuação da Consulta Pública nº 33/2015-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/15 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, TELEFONE CELULAR DO TIPO 'SMARTPHONE' QUE CONTENHA UM COMPONENTE OU MÓDULO SEMICONDUTOR DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NOS SEUS ARTIGOS:

I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM AS ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho.

Art. 2º O componente semicondutor dedicado a que se refere o art. 1º é um dispositivo de alta integração e desempenho, integrando em uma placa de circuito impresso miniaturizada múltiplos componentes ativos e passivos utilizados na implementação de um telefone celular do tipo smartphone, devendo incluir, entre outros, capacitores, resistores, componentes de radiofrequência, filtros SAW (Surface Acoustic Wave), filtros de recepção e transmissão, processador principal, modem, memória e comunicação sem fio.

Art. 3º O PPB para o produto previsto no artigo 1º, produzido com os benefícios fiscais da Lei de Informática ou na Zona Franca de Manaus, é o seguinte:

I – montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II – fabricação os cartões de memória do tipo MicroSD Card (Secure Digital) e MicroSDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme respectivo Processo Produtivo Básico, quando acompanharem os telefones celulares, no percentual de 20%;

III – fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual de 25%; e

IV – integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As etapas estabelecidas nos incisos I a III poderão ser realizadas por terceiros, no País.

§ 2º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais constantes no inciso III deste artigo será o total de circuitos integrados que atuem com a função de memória, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 3º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso III deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

Art. 4º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, conforme exigido pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Art. 5º Ao final do período descrito no inciso II do art. 5º, as empresas beneficiárias deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março de 2017, relatório contendo informações referentes à produção dos itens com os benefícios fiscais respectivos e à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme previsto no § 1º do art. 3º, no relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º O PPB estabelecido nesta Portaria:

I – aplica-se aos fabricantes detentores da marca e para empresas de manufatura sob encomenda; e

II – é válido até 31 de dezembro de 2016 e para uma quantidade de até cem mil unidades por empresa beneficiária/fabricante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.